

Nº 11  
Abril de 2007  
R\$ 2,00

# C&D Constituição & Democracia

**Entrevista:**  
Edilene Pajeú

■ **Abril indígena:**  
acampamento  
Terra Livre

■ **Morro do Osso:**  
história de  
uma conquista

■ **Desertos verdes:**  
alta produção,  
baixa diversidade

# A questão indígena

## EDITORIAL

## Observatório da Constituição e da Democracia

Neste número, o Observatório da Constituição e Democracia completa o seu primeiro ano de circulação. E o faz voltando seu olhar para exatos 20 anos, época em que a experiência constitucional brasileira começava a vivenciar um momento inédito na história legislativa do país: ser monitorada e pressionada de perto por grupos sociais que emergiam cobrando democracia participativa e pluralista.

Os povos indígenas, submetidos a 500 anos de políticas genocidas e assimilacionistas, foram dos mais ativos e expressivos destes grupos de pressão. Conseguiram obter, com sua presença constante e o apoio de setores aliados, nos momentos mais adversos, um texto constitucional que durante anos foi referência internacional para os direitos indígenas. Um texto que rompeu a histórica perspectiva de incorporação e integração dos índios à sociedade brasileira não-indígena, e que passou a garantir o reconhecimento e proteção aos seus direitos territoriais e às suas especificidades étnicas e culturais.

Nossa edição oferece aos seus leitores, no mês em que a questão indígena é tradicionalmente lembrada, artigos que analisam temas indígenas e destacam o papel do texto constitucional que os povos indígenas ajudaram a elaborar. Têm destaque a reflexão sobre o direito dos povos indígenas a suas terras tradicionais.

Inserir-se, na tradição crítica do nosso jornal, a análise que Paulo Machado Guimarães faz sobre a jurisprudência do STF sobre as questões indígenas, e também o alerta que Eugênio Aragão faz quanto à necessidade de uma política indigenista integrada para o Mercosul. A análise que Rosane Lacerda faz sobre o pensar a capacidade jurídica dos indígenas é igualmente um exercício crítico sobre nossas práticas constitucionais.

Outro tema é o protagonismo que faz de sujeitos da ordem político-constitucional atores e autores desta ordem. Chama-se a atenção do leitor para as reflexões de Edilene Pajeú sobre a relação entre povos indígenas e as políticas educacionais. O protagonismo dos povos indígenas na (re)construção de seus direitos e das políticas públicas que lhes tocam é também visto no texto de Edilson Baniwa. E ainda no artigo em que Boaventura de Sousa Santos.

Toda esta trajetória de pensamento possui um ponto em comum na relação entre Constituição e Democracia: a idéia de que igualdade, em uma sociedade plural, exige sempre o respeito à diferença. Esta noção fundamental de respeito, materializada na tolerância exigida pela Constituição, é um instrumento pelo qual a Democracia enfrenta atos de violência, tal como o incêndio desencadeado propositalmente nas residências estudantis localizadas no campus da Universidade de Brasília, assunto sobre o qual Cristiano Paixão reflete no primeiro artigo deste C&D 12.

Grupo de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito  
Faculdade de Direito – Universidade de Brasília

## EXPEDIENTE



Caderno mensal concebido, preparado e elaborado pelo Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito (Faculdade de Direito da UnB – Plataforma Lattes do CNPq).

## Coordenação

Alexandre Bernardino Costa  
Cristiano Paixão  
José Geraldo de Sousa Junior  
Menelick de Carvalho Netto

## Comissão de redação

Adriana Andrade Miranda  
Gioanna Maria Friso  
Janaina Lima Penalva da Silva  
Leonardo Augusto Andrade Barbosa  
Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
Paulo Henrique Blair de Oliveira  
Ricardo Machado Lourenço Filho

## Integrantes do Observatório

Alexandre Araújo Costa  
Aline Lisboa Naves Guimarães  
Carolina Pinheiro  
Damião Azevedo  
Daniel Augusto Vila-Nova Gomes  
Daniel Barcelos Vargas  
Daniela Diniz

Douglas Antônio Rocha Pinheiro  
Eduardo Rocha  
Fabio Costa Sá e Silva  
Francisco Schertel Ferreira Mendes  
Guilherme Cintra Guimarães  
Guilherme Scotti  
Henrique Smidt Simon  
Jan Yuri Amorim  
Jean Keiji Uema  
Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros  
Juliano Zaiden Benvindo  
Laura Schertel Ferreira Mendes  
Lúcia Maria Brito de Oliveira  
Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira  
Maurício Azevedo Araújo  
Paulo Rená da Silva Santarém  
Paulo Sávio Peixoto Maia  
Pedro Diamantino  
Ramiro Nóbrega Sant'anna  
Renato Bigliuzzi  
Sven Peterke  
Vitor Pinto Chaves

## Projeto editorial

R&R Consultoria e Comunicação Ltda

## Editor responsável

Luiz Recena (MTb 3868/12/43v-RS)

## Editor assistente

Rozane Oliveira

## Diagramação

Gustavo Di Angellis

## Ilustrações

Flávio Macedo Fernandes

Contato  
observatorio@unb.br  
www.id.unb.br



SINDJUS-DF

Sindicato dos Bancários  
de Brasília



SindPD-DF



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS  
PROCURADORES DA REPÚBLICA

## ◆ Atentado na UnB: por uma cultura da diversidade

**Cristiano Paixão** - Professor da Faculdade de Direito da UnB, integrante dos grupos de pesquisa Sociedade, tempo e direito e Direito achado na rua. É procurador do Ministério Público do Trabalho em Brasília

03

## ◆ Diferentes, não incapazes

**Rosane Lacerda** - Advogada indigenista e mestranda em Direito e Estado pela UnB

04

## ◆ O direito dos índios às suas terras tradicionais

**José Carlos Moreira da Silva Filho** - Doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR; mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela UFSC; bacharel em Direito pela UnB; professor do Programa de Pós-graduação em Direito, da Especialização em Direito Privado e da Graduação em Direito da Unisinos

06

## ◆ Por uma política indigenista integrada no Mercosul

**Eugênio José Guilherme de Aragão** - Doutor em Direito pela Ruhr-Universität de Bochum (Alemanha) e mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela University of Essex (Inglaterra). Professor de Direito Penal, Processo Penal e Direito Internacional Público da UnB, Subprocurador-Geral da República e membro da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República, com atribuições na defesa das populações indígenas

08

## ◆ O trabalho: direito fundamental e fator de desenvolvimento e inclusão social

**Francisco das Chagas Lima Filho** - Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, mestre em Direito e Estado. Doutorando em Direito Social pela Universidad Castilla-la Mancha (Espanha). Professor na Unigran

10

## ◆ ENTREVISTA com a representante da Comissão Nacional de

Educação Escolar Indígena **Edilene Pajeú**  
Educação escolar indígena exige política diferenciada

**Rosane Lacerda** - Advogada indigenista e mestranda em Direito e Estado pela UnB

12

## ◆ Consulta Pública - Cidadania e Participação

**Priscila Paz Godoy** - Advogada, graduada pela Faculdade de Direito Mackenzie. Formada pela Escola de Governo, curso promovido pela Associação Brasileira de Formação de Dirigentes Públicos e pela USP/2004

14

## ◆ OBSERVATÓRIO DO LEGISLATIVO

Mineração em terras indígenas

**Reginaldo Pereira Trindade** - Procurador da República no Estado de Rondônia e pós-graduado em Direito Constitucional pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir

16

## ◆ OBSERVATÓRIO DO JUDICIÁRIO

O STF e as terras indígenas

**Paulo Guimarães** - Advogado e assessor jurídico do Conselho Indigenista Missionário - Cimi

18

## ◆ OBSERVATÓRIO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Desertos verdes: analisando o debate

**João Paulo Santos** - Advogado e mestrando em Direito pela UnB

20

## ◆ OBSERVATÓRIO DO MP

Justiça e políticas de reconhecimento

**Sergio Gardenghi Suiama** - Procurador da República em São Paulo

22

## ◆ Abril indígena - Mobilização Acampamento Terra Livre

**Edilson Baniwa** - Representante do Fórum em Defesa de Direitos Indígenas (FDDI)

23

## ◆ Um acontecimento para a organização indígena

**Boaventura de Sousa Santos** - Diretor do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

24

# Assine C&D

[www.constituicaoedemocracia.com.br](http://www.constituicaoedemocracia.com.br)

OBSERVATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# Justiça e políticas de reconhecimento

Sergio Gardenghi Suiama

Na filosofia contemporânea, o termo “reconhecimento” tem sido usado para designar um parâmetro normativo de justiça. O significado remonta à filosofia de Hegel que, em seus escritos de Jena, usou o conceito para descrever a estrutura interna da relação ética entre dois sujeitos. Para o jovem Hegel, o processo de formação da identidade tem como pressuposto o reconhecimento recíproco entre sujeitos, de modo que somente quando um indivíduo vê confirmada sua autonomia pelos demais é que pode chegar a uma compreensão completa de si mesmo como sujeito social. Em termos semelhantes, sugere Charles Taylor que a identidade é construída dialogicamente, a partir da relação do sujeito com os demais membros da sociedade de que faz parte. O conflito propulsor da “luta por reconhecimento” surge quando o outro deixa de atender a expectativa normativa de seu parceiro de interação, negando-lhe, inclusive, reciprocidade de tratamento.

A idéia original de Hegel foi retomada por autores contemporâneos como Axel Honneth (*Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, São Paulo, Editora 34, 2003), Charles Taylor (*Multiculturalism: examining the politics of recognition*, Princeton, Princeton University Press, 1994), Nancy Fraser (*Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange*, Londres, Verso, 2003) e Judith Butler (*The Judith Butler reader*, edited by Sara Salih with Judith Butler, Oxford, Blackwell, 2004). Além disso, o conceito constitui a base argumentativa do discurso de uma ampla gama de movimentos sociais, que buscam demonstrar como os padrões dominantes de representação, interpretação e comunicação importam em dominação cultural (estar sujeito a

padrões de interpretação e comunicação associados a cultura estranha ou hostil), não-reconhecimento (ser considerado invisível pelas práticas representacionais, comunicativas e interpretativas de uma cultura) e desrespeito (ser difamado habitualmente em interações cotidianas ou representações públicas estereotipadas).

Exemplos de injustiça de reconhecimento são muitos, e afetam quase todos os grupos socialmente vulneráveis. No Brasil, a ambigüidade de nossa mestiçagem não eliminou do imaginário social a idéia de inferioridade dos negros. Manifestações explícitas de não-reconhecimento incluem a representação estereotipada nos meios de comunicação (o homem negro como criminoso, a mulher negra como empregada doméstica), a invisibilidade em certos espaços de socialização (lugares freqüentados pela elite, revistas de beleza), a privação cotidiana de direitos (salários inferiores, reserva dos piores postos de trabalho) e atos de violência física e moral. Gays, lésbicas e bissexuais, igualmente, sofrem injustiças de reconhecimento, uma vez que o discurso hegemônico, ao normalizar e naturalizar a heterossexualidade e a família patriarcal burguesa, negou aos sujeitos “desviantes” o reconhecimento de direitos iguais e a proteção contra agressões físicas, insultos e formas estereotipadas de representação. Análises semelhantes podem ser feitas também em relação a mulheres, presos, pessoas com deficiência, indígenas, pobres, sem-terra, prostitutas, estrangeiros e outros grupos que sofrem algum tipo de déficit de reconhecimento.

A aplicação do conceito tem gerado muitas dúvidas, ainda não resolvidas de forma satisfatória. O que significa “reconhecimento” quando se discutem políticas públicas não-universalistas focadas nos grupos acima referidos? Como distinguir de-



mandas por reconhecimento que são moralmente justificáveis de outras que não são? Quem seriam os titulares de um hipotético “direito ao reconhecimento”, apenas indivíduos ou também coletividades? Quais as melhores estratégias para enfrentar o problema?

Sobre essa última pergunta, Nancy Fraser propõe separar estratégias “afirmativas” de “transformativas”. As primeiras estão voltadas para a reavaliação positiva das identidades injustamente desvalorizadas, mantendo intacto, todavia, o conteúdo dessas identidades (expressões como “orgulho gay”, “alma feminina” e “black is beautiful” repercutem essa primeira estratégia). Já estratégias “transformativas” voltam-se preferencialmente à desconstrução das identidades sociais, na medida em que questionam a própria validade do critério produtor da diferença.

O pano de fundo dos debates sobre reconhecimento é a existência de sociedades globalizadas e complexas, nas quais a convivência instável de múltiplas visões de mundo colocou em xeque as hierarquias sociais tradi-

cionais. Ademais, a crise do Estado-Nação e das formas clássicas de democracia representativa reforçou a geração de poderosas identidades coletivas voltadas ora para a transformação (ecologistas, feministas, hip-hop, vegetarianos, transexuais), ora para a conservação da ordem tradicional (organizações que pregam o “orgulho branco”, a interpretação literal da Bíblia ou o “retorno aos valores da família”, por exemplo). A solução torna-se mais difícil quando se atenta para o fato óbvio de que uma pessoa possui mais de uma identidade social (alguém pode ser ao mesmo tempo “homem”, “branco”, “juiz de direito”, “heterossexual”, “mineiro”, “feminista”, “pessoa com deficiência”, “sodomasquista”, “ateu” etc etc.), cabendo a cada um definir a importância relativa que essas identidades desempenham em contextos específicos.

O aprofundamento dos debates sobre o tema pode contribuir para que o reconhecimento se torne um conceito operativo importante na solução de casos concretos de injustiça contra grupos vulneráveis. É o que desejamos.